



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 088/GB/PREF/PMC DE 18 DE JULHO DE 2020

Disciplina medidas de proteção à coletividade a e
Dispõe sobre medidas de proteção e combate em
decorrência da pandemia do novo Coronavírus
(COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURRALINHO, MARIA ALDA AIRES COSTA, no exercício da atribuição legal lhe confere do art. 74, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curralinho, e, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO – o aumento considerável na evolução epidemiológica da COVID-19 município de Curralinho/PA;

CONSIDERANDO – A necessidade de se manter a prevenção, saúde e segurança da população curralinhense,

CONSIDERANDO – a necessidade da retomada gradual e progressiva das atividades econômicas locais, bem como a possibilidade de restabelecimento das regras de limitação no caso conforme as circunstâncias sanitárias e de saúde do Município de Curralinho.

CONSIDERANDO – o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que apenas recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO – que os municípios, nos termos do art.30, incisos I e II da Carta da Republica tem estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive suplementar a legislação federal e a estadual

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal. Expedida em 15/04/2020. Nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341. da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello. Ratificando a liminar expedida pelo relator e reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavirus:



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA**

CONSIDERANDO- que, Nos temos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, Dos Municípios perante os Estados, o que é um dos consectários maiores da Carta Magna, Culminando no fato de que os Municípios não só podem, Como devem regular, dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, Seus próprios assuntos, Dentre os quais podem autorizar ou não o fechamento ou a restrição de atividades comerciais, empresariais, Industriais e outras estabelecidas no município, Bem como, Por óbvio, Podem autorizar a reabertura ou flexibilização de tais medidas sem que, Para tanto, careçam de autorização da União ou dos Estados:

CONSIDERANDO- a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, Na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672. A qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece em relação à saúde e assistência pública que a Constituição Federal consagra, Nos termos dos incisos II e IX. Do art.23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir de 18 de julho de 2020 e por tempo indeterminado, **o uso obrigatório de máscaras de proteção facial**, não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, para quem sair às ruas e circular nos estabelecimentos abertos ao público ou nos meios de transportes públicos ou privados no âmbito do Município de Curalinho, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do novo coronavírus.

§ 1º- Em caso de violação da obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, O COE aplicará a advertência e em caso de reincidência poderá adotar a aplicação de multa de infração leve .



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras de tecido (não tecido TNT) ou tecido de algodão, e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 3º As máscaras caseiras podem ser confeccionadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

§ 4º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 2º - Está suspenso, pelo período de 18 a 31 de julho de 2020, o seguinte:

- I – execução de eventos (bares, boates, balneários, clubes e similares);
- II - reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado, de qualquer espécie, acima do limite máximo de público de 10 (dez) pessoas, sob pena de responsabilização pessoal;
- III – o funcionamento de academias de ginástica, estúdios de dança, e afins.
- IV – O funcionamento arenas esportivas particulares, estádios de futebol, campo e afins.
- V – O funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados;
- VI – Orla da cidade, Praças, Praias e similares deverão permanecer fechados durante o período previsto no caput deste artigo.
- VII – Licenciamento ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de qualquer espécie (Governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, e comerciais).



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA**

§1º execução de eventos deste caput, podem fazê-lo através de delivery e drive-thru.

Art. 3º - O comércio local deverá funcionar no horário de 07:00Hs as 18:00Hs. Obedecidas às regras já estabelecidas de higiene e distanciamento entre os frequentadores, e adotar as seguintes medidas:

- a- Medidas de higienização, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, cestas, carrinhos etc), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- b- b-manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, água e sabão e nos corredores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento.
- c- c- realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma freqüente e disponibilizar a todos os trabalhadores, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido (não tecido TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;
- d- providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1 metro entre cada pessoa mantendo a mesma distancia na parte interna do estabelecimento;



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA**

- e- disponibilizar funcionário para controle do fluxo e distanciamento de cliente em área do estabelecimento, colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara e distanciamento entre as pessoas; sob pena advertência, multa por infração leve, média, grave ou gravíssima e sujeito a fechamento do estabelecimento em caso de descumprimento. O fator gerador da taxa considera-se de acordo com ocorrido.

Art. 4º: Fica autorizados, pelo período de 18 a 31 de julho de 2020, obedecidas as normas de higiene e distanciamento já estabelecidas:

I – O atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal;

II – missas e cultos religiosos com o público em até 40% (quarenta por cento) da capacidade dos templos, igrejas e similares utilizados para estes fins;

§1º Nesses eventos será obrigatório:

- a) a existência de voluntários ou colaboradores, orientando e fiscalizando as pessoas que adentrarem a igreja, como forma de não ultrapassar o número máximo de fiéis estabelecido no caput;
- b) uso obrigatório de máscaras; e
- c) disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;

§ 2º Ficam proibidas nesses eventos:

- a) pessoas do grupo de risco;
- b) pessoas com sintomas de gripe ou sintomas da Covid-19; e
- c) crianças menores de 12 anos.

Art. 5º - Fica autorizado pelo período de 18 a 31 de julho de 2020 o funcionamento dos estabelecimentos do ramo da alimentação a ser realizado



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA**

com restrição ao número de clientes atendidos simultâneos, observadas, concomitantemente, as seguintes condições:

- I. – distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- II. – lotação não excedente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio;
- III. – fornecimento de máscara de proteção facial aos seus trabalhadores para o deslocamento em transporte coletivo.

§ 2º Os estabelecimentos que possuam salão de espera para atendimento deverão observar e assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os presentes e disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento).

§ 3º Fica vedado o sistema de buffet, exceto se a montagem do prato for realizada por funcionário do estabelecimento.

§ 4º O estabelecimento de que trata o § 3º deste artigo deverá dispor de protetor salivar eficiente no serviço e observar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os presentes.”

Art. 6º – Fica autorizado o transporte intermunicipal e interestadual de passageiros em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos barcos, navios, lanchas rápidas e ferry boats que atuem nas linhas regulares no âmbito do Município de Curalinho.

I - Determina-se o acompanhamento do COE nos portos de embarque de todas as empresas que façam o transporte de cargas e passageiros na linha regular para o Município de Curalinho,

- a) Será de responsabilidade do COE determinar, conforme resultado da pré-avaliação feita antes do embarque, o impedimento da viagem do passageiro avaliado;
- b) O COE terá apoio irrestrito em sua decisão, contando com a participação efetiva dos responsáveis pelos portos e/ou encarregados de embarcações, podendo inclusive acionar instâncias estaduais superiores para cumprimento do



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA**

impedimento de embarque, caso ocorram insubordinações civis.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta poderão autorizar, desde que devidamente comprovado:

§1º – a realização de teletrabalho ou ponto facultativo, exclusivamente aos servidores que tenham contato com o público e preencham um dos requisitos abaixo:

- a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- c) apresente febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), com a apresentação de laudo e/ou atestado médico.
- d) na constatação de fraudes e/ou rasuras nos atestados apresentados, o servidor ficará sujeito às penalidades administrativas, incluindo a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º - A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa prevista na tabela anexa, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção da COVID-19 e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, na forma da Lei nº 7.678, de 29 de dezembro de 1993, que instituiu o Código de Vigilância Sanitária, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 9º- O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministro de Estado e da Saúde, acarretará a responsabilização administrativa e criminal.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA**

§1º- O infrator das medidas de isolamento e das medidas de quarentena ficará sujeito à multa administrativa **de natureza gravíssima**, estabelecida no anexo único deste decreto.

§2º- Além da multa administrativa o descumprimento, previsto no caput deste artigo sujeitará os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que assim preceituam: **Art.: 268** “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa” – pena de detenção, de um mês a um ano, e multa. **Art. -330- “desobedecer a ordem legal de funcionário público”**, com pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 10º Ficam suspensas férias e licenças de qualquer caráter de servidores públicos Municipais dos Setores de Vigilância e Profissionais da Rede de Saúde Pública Municipal.

Art. 11º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Alda Aires Costa
MARIA ALDA AIRES COSTA
Prefeita do Município de Curalinho

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 18 de Julho de 2020.

Raimundo de Souza Oliveira
Raimundo de Souza Oliveira
Chefe de Gabinete

DECRETO 75D/GB/PREF/PMC



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS DE APLICAÇÃO DE MULTAS

A- por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção da COVID-19 e sua disseminação;

ITEM	INFRAÇÃO	UFMC
1	LEVE	10 a 50
2	MÉDIA	50 a 150
3	GRAVE	500 a 1.000
4	GRAVISSIMA	1.000 a 5.000